



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO N.º 1.554, DE 2019 **(Do Sr. Schiavinato)**

Sugere o envio de expediente ao Ministro da Economia para que faça encaminhamento ao Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, com o objetivo de levar aos Estados Membros a possibilidade de isenção do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, dos veículos elétricos.

DESPACHO:
PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

Excelentíssimo Senhor Ministro,

O mercado de carros elétricos no Brasil é praticamente inexistente neste momento, mas as marcas estão de olho no crescimento desse segmento por aqui e assim preparam lançamentos para os próximos anos.

A venda de carros elétricos, incluindo híbridos, foi de 893 unidades em 2018, sendo que apenas uma pequena parcela realmente foi de automóveis movidos apenas por energia.

No Brasil, esse segmento começou a surgir com iniciativas empresariais e governamentais, incluindo empresas públicas e privadas.

Com isso, concessionárias de energia elétrica e de rodovias, os Correios, transportadoras de encomendas, polícias militares, guardas municipais, Itaipu Binacional, prefeituras, entre outras entidades, começaram a receber carros elétricos para seus serviços, sendo depois expandido para taxistas e serviços de compartilhamento público-privado.

Necessitamos avançar e entre as competências do CONFAZ está em promover a celebração de convênios, para efeito de concessão ou revogação de isenções, incentivos e benefícios fiscais do imposto de que trata o inciso II do art. 155 da Constituição, de acordo com o previsto no § 2º, inciso XII, alínea “g”, do mesmo artigo e na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

De competência dos Estados o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, hoje são um desincentivo ao desenvolvimento do setor de veículos elétricos, sendo que alguns Estados brasileiros já se pronunciaram pela concessão da isenção do referido imposto.

Precisamos demandar junto aos Estados Membros para que analisem possibilidade de redução ou isenção do IPVA sobre este segmento.

Desse modo, na firme convicção de que contaremos com a prestimosa contribuição de Vossa Excelência no encaminhamento de demanda ao Diretor do CONFAZ, para atender a proposta encaminhada.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 2019.

Schiavinato
Deputado Federal – PP/PR

FIM DO DOCUMENTO